



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI N.º 155/2001 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política agropecuária do Município de Zortéa, será implementada de conformidade com esta Lei, normas e regulamentos dela emanados.

Art. 2º - Os agropecuaristas do Município serão atendidos pelo Departamento Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, por entidades Públicas conveniadas, e por empresas ou profissionais da área de assistência técnica.

Art. 3º - O Município promoverá o desenvolvimento agropecuário, tendo como princípios fundamentais:

- I – Preservação e recuperação do solo, meio ambiente e aproveitamento dos recursos naturais;
- II – Apoio aos agropecuaristas, priorizando a agricultura familiar, com serviços de Assistência Técnica e extensão Rural;
- III – Incentivar o associativismo rural, formação de sindicato e cooperativa;
- IV – Estimular as atividades de produção, armazenagem e comercialização dos produtos agropecuários;
- V – Desenvolver ações administrativas, visando atender as necessidades do meio rural relacionadas a Saúde, Educação e Transporte.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, como órgão de caráter consultivo, deliberativo e controlador, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas que visem a promoção, proteção, defesa, fiscalização das atividades agropecuárias.

§- único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, atuará prioritariamente na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e na implantação e operacionalização do PRONAF.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 16 membros a saber:

- I – Um representante do Poder Executivo;
- II – Um representante das entidades oficiais conveniadas (Epagri/Cidasc);





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

III - Dois representantes de cada comunidade de produtores rurais de Agudo/Pontão - Três Porteiras - Pouso Alto - Volta Grande - Duas Pontes - Sede do Município;

IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais com atuação no Município;

V - Um representante do Sindicato Rural com atuação no Município.

§ - primeiro: As entidades mencionadas nos incisos I a V indicarão seus representantes.

§ - segundo: A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será exercida pelo representante do Poder Executivo.

§ - terceiro: A designação dos membros que integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

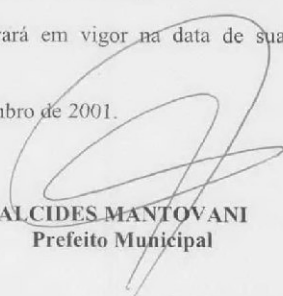
Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 8º - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural será estabelecido em regimento interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, SC, 28 de Dezembro de 2001.


ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 28 de dezembro de 2001.


LEODI BERNARDINO COVATTI
Secretário de Administração e Finanças

